



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 035/PRES, de 30 de março de 2022

Revoga a  
 Portaria nº 034/PRES/2021 – FAPEG que instituiu o Comitê Setorial do  
 Programa de Compliance Público  
 da Fundação de Amparo à Pesquisa do  
 Estado de Goiás – FAPEG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

considerando a Portaria nº 031/22-CGE e alterações, que atualizou o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da FAPEG com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Gestão Integrada;
- III – Diretor Científico e de Inovação;
- IV – Diretor de Programas e Monitoramento;
- V – Chefe de Gabinete.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Presidente da FAPEG e, na sua ausência, pelo Diretor Científico e de Inovação.

§ 2º Caberá ao responsável pela Secretaria Executiva, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Por deliberação do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da FAPEG para participarem das reuniões.

§ 5º O Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre FAPEG e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a política de gestão de riscos;

XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da FAPEG foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 05/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 034/PRES/2021 – FAPEG (000021075887), que instituiu o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e dá outras providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Robson Domingos Vieira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, Presidente, em 31/03/2022, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028810283 e o código CRC DA8E30A4.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 201911867001653



SEI 000028810283